



## **PROJETO DE LEI Nº 666, DE 2021**

*DETERMINA QUE AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NO ESTADO DE SÃO PAULO DIVULGUEM EM SUAS FATURAS OS NÚMEROS PARA DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água, energia elétrica e gás no Estado de São Paulo ficam obrigadas a divulgar, em suas faturas de consumo, os números de emergência para casos de ocorrência de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único - Nas vítimas a que se refere o Caput deste Artigo, incluem-se mulheres, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria no que couber.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa visa dispor sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos essenciais divulgarem, em suas faturas de consumo, informações sobre os números de telefone de emergência para casos de violência doméstica e familiar.

Divulgado recentemente, um balanço feito pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos mostra que, no Brasil, foram realizadas 105.671 denúncias de violência contra a mulher em 2020. Destes, 72%, o que corresponde a 75.753 denúncias, são referentes a violência doméstica e familiar contra a mulher, que é

caracterizado pela ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico e sexual ou psicológico da mulher.

Em 2020, foram feitas mais de 64 mil denúncias de violência física e psíquica contra a criança e o adolescente no país, por meio do Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Ou seja, 7 (sete) denúncias são recebidas a cada hora. Os números foram divulgados em balanço divulgado em março pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Segundo dados do Disque 100 - Direitos Humanos, só em 2021 já foram 37 mil notificações de violência contra os idosos, 29 mil delas sobre violência física. A maior parte das vítimas tem entre 70 e 74 anos, 68% são do sexo feminino e 47% dos agressores são os filhos. As ocorrências mais frequentes são maus tratos, exposição a risco, à saúde e constrangimento.

Já no caso dos portadores de deficiências, as taxas de notificações de violência contra mulheres são mais de duas vezes superiores às de homens. O tipo de violência mais notificado contra pessoas com deficiência é a física, presente em 53% dos casos, seguida de violência psicológica (31%) e negligência/abandono (29%).

Infelizmente, casos de violência doméstica já são de fato marcados pela subnotificação. Por essa razão, é de extrema importância essa divulgação dos números de contato, para que mulheres, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência se sintam encorajados a denunciar qualquer tipo de violência e os agressores, punidos por seus atos.

Conforme o exposto, entendo como de fundamental importância o projeto de lei apresentado, submetendo aos nobres pares a presente propositura à qual solicito o devido apoio para análise e aprovação.

Sala das Sessões, em 1/10/2021.

a) Professor Kenny – PP a) Marcio Nakashima - PDT